



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº. 123 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 23/08/19 a 23/09/19  ASSINATURA DO SERVIDOR
--

*“Dispõe sobre a interdição de vias públicas no Município de Maripá de Minas em virtude das comemorações cívicas em homenagem a independência do Brasil e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, de acordo com a Legislação Municipal, no uso de suas atribuições legais e

*“Considerando, que as comemorações em homenagem ao dia da Independência do Brasil serão realizadas no dia 07 de setembro de 2019”*

*“Considerando, que o evento será realizado no trechos das Ruas Quintino da Costa, Comendador Domiciano, Calçadão da Praça São Sebastião e Praça Reto Junior;”*

*“Considerando, que a interdição das ruas se faz necessária para evitar acidentes com as pessoas participantes do evento cívico em referência.”*

*“Considerando, que houve requerimento do Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer para que providências neste sentido fossem tomadas pelo Poder Executivo;”*

*“Considerando, que embora haja a interdição de via pública, não existe prejuízo para o trafego de veículos no centro da cidade.”*

*“Considerando, ser competência do Município, dispor sobre o sistema viário da cidade.”*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam através deste decreto interditadas, para trânsito de veículos, o trecho das Rua Quintino da Costa Matos em frente à Igreja Matriz de São Sebastião, a Rua Comendador Domiciano, Calçadão da Praça São Sebastião e Praça Reto Junior, conforme determinações constantes neste documento.

**Art. 2º** - A interdição de que trata o artigo anterior, ocorrerá a partir da 07:00 horas do dia 07 de setembro de 2019 (sábado), permanecendo fechada até 12:00 horas.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria de Obras, colocar no início da via pública objetos indicativos da interdição, podendo ser representados por placas, cavaletes etc.

**Parágrafo único** – Caberá a Secretaria responsável comunicar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a interdição da via pública em referência os comerciantes, moradores e as autoridades policiais, para as providencias cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

---

**Art. 4º** - O tráfego na referida rua poderá ser liberado, durante a interdição, em casos excepcionais e de interesse público.

**Art. 5º** - O desrespeito as disposições deste Decreto sujeitará ao infrator as penalidades previstas no Código de Transito além de ser comunicado o fato as autoridades policiais competentes.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto entre o Prefeito Municipal, Secretaria de Administração e as autoridades policiais.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se quaisquer disposições em contrário.

**Art. 8º** - Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 23 de agosto de 2019.

  
**SEBASTIÃO MACHADO NETO**  
**Prefeito Municipal**